



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirai.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

Considerando o disposto no Decreto nº 65, de 13 de maio de 2026, que instituiu o Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirai;

Considerando a elaboração e aprovação do Regimento Interno pelos membros do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirai;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirai, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 02 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Mirai, instituído pelo Decreto nº 65, de 13 de maio de 2026.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Comitê Intersetorial da Primeira Infância tem por finalidade assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção e proteção dos direitos da criança na primeira infância, bem como coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º. São atribuições do Comitê Intersetorial:

- I - coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II - promover a articulação entre secretarias, órgãos e entidades, assegurando abordagem intersetorial das políticas públicas;
- III - convocar, planejar e coordenar conferências, audiências públicas e seminários, assegurando a divulgação de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações oriundas de instâncias participativas;
- VI - monitorar indicadores municipais da primeira infância, propondo ajustes nas políticas públicas;
- VII - acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de proposições legislativas relativas à primeira infância;
- VIII - analisar e emitir pareceres técnicos não vinculantes sobre projetos normativos relacionados à matéria;
- IX - instituir grupos de trabalho temáticos;
- X - acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas da primeira infância, especialmente quanto à previsão e execução no PPA, LDO e LOA;
- XI - promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam na área;
- XII - fomentar a participação da sociedade civil, das famílias e, sempre que possível, das crianças;
- XIII - propor protocolos integrados de atendimento intersetorial;
- XIV - promover a difusão de estudos, pesquisas e boas práticas;
- XV - elaborar relatórios periódicos sobre a situação da primeira infância no Município;
- XVI - assegurar transparência ativa de suas ações e da execução do Plano Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Intersetorial será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VIII – 01 (um) representante do Instituto Reviver;

IX – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente, indicados pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º. Os representantes serão designados por decreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A ausência de indicação não impede o funcionamento do Comitê.

§ 4º. O suplente substituirá o titular com direito a voz e voto.

§ 5º. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz.

Art. 5º. São critérios para inclusão de organizações da sociedade civil:

I - atuação comprovada na área por, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - relevância pública;

III - atuação no território municipal;

IV - comprovação de público atendido.

Parágrafo único. O ingresso dependerá de deliberação do Pleno, mediante requerimento formal.

Art. 6º. Poderão participar das reuniões, com direito a voz:

I - representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e OAB;

II - especialistas e pesquisadores;

III - representantes de instituições públicas ou privadas;

IV - gestores de programas correlatos.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, assegurada participação como observador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. O Comitê será coordenado por Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos dentre os membros titulares.

§ 1º. Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Eleição por maioria simples.

§ 3º. Observada alternância entre poder público e sociedade civil.

§ 4º. Vacância ensejará nova eleição em até 30 dias.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - organizar a pauta;
- III - representar o Comitê;
- IV - designar relatores e grupos de trabalho;
- V - assinar atos oficiais;
- VI - indicar o Secretário Executivo.

Art. 9º. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e vacância.

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado, competindo-lhe:

- I - apoio técnico e administrativo;
- II - elaboração de atas;
- III - controle de frequência;
- IV - comunicações oficiais;
- V - gestão documental;
- VI - publicidade dos atos;
- VII - apoio ao monitoramento do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, bimestralmente;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

Art. 12. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta em primeira convocação.

Parágrafo único. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, a reunião ocorrerá com qualquer número de presentes.

Art. 13. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso, ou por votação de maioria simples dos presentes.

Art. 14. Poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos, temporários ou permanentes, para subsidiar as ações do Comitê.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. São direitos dos membros do Comitê:

I - voz e voto nas sessões plenárias;

II - proposição de matérias, emendas e discussões;

III - acesso amplo à informação e relatórios governamentais.

Art. 16. São deveres dos membros do Comitê:

I - participação assídua nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - cumprimento e difusão das deliberações aprovadas;

III - conduta ética e integrada aos objetivos da primeira infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano poderão ensejar a solicitação de substituição do membro junto ao órgão ou entidade representada.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. O Comitê realizará avaliações periódicas para acompanhamento das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - anual (avaliação de execução financeira e física);
- II - bienal (avaliação de cumprimento de metas intermediárias);
- III - quadrienal (avaliação global de impacto social).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Comitê será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirai, que fornecerá o suporte necessário para o seu funcionamento.

Art. 20. A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 21. O primeiro Coordenador do Comitê será designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 23. Todas as reuniões e deliberações serão registradas em atas e publicadas nos canais oficiais do Município de Mirai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Comitê poderá expedir resoluções e atos normativos internos para regulamentar suas funções deliberativas e operacionais.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pelo Pleno do Comitê.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação oficial pelo Pleno do Comitê.

Miraí, 11 de junho de 2026.

Paulo Roberto Lopes da Silva
Coordenador do Comitê